

**INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE COM DOENÇAS MENTÁIS EM RESIDENCIA TERAPEUTICA, OU VAGA EM RESIDENCIA TERAPEUTICA PRIVADA EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL,** em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado pelo Decreto nº 9.858/2023.  
Andirá, 03 de fevereiro de 2026.

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**

Prefeita Municipal de Andirá

**Publicado por:**

Stephanie Dos Santos Papini Souza  
**Código Identificador:**752566BD

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE CONTRATO N° 018/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2025**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ  
ASHER SOLUÇÕES TERCEIRIZAÇÃO LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEDIANTE O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM NATUREZA CONTINUADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**VALOR:** Pela prestação do serviço o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de **R\$ 1.346.656,00** (um milhão trezentos e quarenta e seis mil seiscientos e cinquenta e seis reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **08** (oito) meses, a partir de **04.02.2026 a 03.10.2026**.

**DATA:** 03.02.2026.

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2025**

**ASSINATURAS:**

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**

Prefeita Municipal

**MARCELA DIAS AMORIM PIMENTA**

Representante Legal

**Publicado por:**

Stephanie Dos Santos Papini Souza  
**Código Identificador:**5EDE8CD9

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO N° 015/2025**

O MUNICÍPIO DE ANDIRÁ/PR torna público o Termo de Apostilamento ao **CONTRATO N° 015/2025**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE N° 005/2025**, firmado com a **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**, cujo objeto é a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública do Município.

O apostilamento tem por finalidade registrar a continuidade da execução contratual e a atualização da dotação orçamentária para o exercício de 2026, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente apostilamento.

Andirá/PR, 03 de Fevereiro de 2026.

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Stephanie Dos Santos Papini Souza  
**Código Identificador:**26D8D922

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI N°. 4008 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

(PROJETO DE LEI N° 01/2026)

**LEI N°. 4008 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

*EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Integrestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

**A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Integrestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, 03 de fevereiro de 2026.

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Mariana Yasmim Granatto  
**Código Identificador:**1C5DD0A4

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI N°. 4009 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

(PROJETO DE LEI N° 03/2026)

**LEI N°. 4009 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

*Súmula: Declara de utilidade pública o Rotary Club de Andirá, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Rotary Club de Andirá, registrado no CNPJ sob o nº 12.410.902/0001-85, com sede no município de Andirá, Estado do Paraná, na Av. Cesário Castilho, nº 1219, Centro, CEP 86380-000, na cidade de Andirá/PR, instituição civil de direito privado, de caráter social e humanitário, sem finalidade lucrativa.

**Art. 2º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade beneficiada:

**I** - substituir os fins estatutários ou se negar a prestar os serviços nele compreendidos;

**II** - alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar a necessária alteração da lei respectiva, bem como não comunicar a ocorrência aos órgãos competente do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, 03 de fevereiro de 2026.

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Mariana Yasmim Granatto

**Código Identificador:**E37CF3FF

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI Nº. 4011 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

(PROJETO DE LEI Nº 05/2026)

**LEI Nº. 4011 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

**Parágrafo Único.** As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – Terreno para Aeroporto;

II – Terreno para Conjunto Habitacional.

III – Aquisição de Imóvel de Interesse Municipal

**Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

**Art. 5º** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento

(PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2026, 83º da Emancipação Política.

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Mariana Yasmim Granatto

**Código Identificador:**A05D020D

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº. 19.817 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Ednyra Aparecida Sanches Bueno De Godoy Ferreira**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

**CONSIDERANDO** o Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	CARLOS HENRIQUE CLARO DE CARVALHO CRISTIANA DA SILVA JULIANA CASAGRANDE FELIX MARIANA YASMIM GRANATTO	
Gestor Titular:	ANA LUIZA DE OLIVEIRA MOURA	
Ata nº	009/2026	VIGÊNCIA: 03.02.2026 A 18.04.2026
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO	
Nº licitação	006/2024	
Contratado:	EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS, ÁGUA MINERAL E COPOS, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNPESPA.	
Valor:	R\$ 8.505,60	

**Art. 2º** - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2026, 83º da Emancipação Política.

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**

Prefeita Municipal